**CONTRATO Nº 11/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.058/11**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 16/11**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA MARCENARIA ZANINI & BARBIERO LTDA. - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO.

 São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA:** MARCENARIA ZANINI & BARBIERO LTDA. - EPP, sediada à Rua Paulo Chinelato nº 85, Bairro Cordenonsi, na cidade de Americana /SP, com CNPJ nº 73.044.505/0001-21, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **João Barbiero**, RG nº 18.829.088-6, CPF nº 115.191.331-39.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 16/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 03.058/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento e montagem dos móveis relativos aos Lotes 03 e 05, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 16/11, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega e instalação dos móveis deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega à **CONTRATADA** da respectiva nota de empenho contábil.

**2.2.** Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

 **2.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

 **2.2.2.** Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**2.3.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue e/ou instalado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

**2.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor deste contrato é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

**3.2.** O preço total ajustado decorre da somatória dos seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descrição Resumida** | **Qtde.** | **Vr.Unit.** | **Vr.Total** |
| 03 | Balcão de recepção em “L” | 01 | 800,00 | 800,00 |
| 03 | Balcão de recepção em MDP | 01 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 05 | Cadeira interlocutor | 06 | 188,01 | 1.128,06 |
| 05 | Cadeira diretor/gerente | 42 | 444,57 | 18.671,94 |

**3.3.** Os preços ajustados são fixos e irreajustáveis e incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 70 (setenta) dias, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após o término da montagem dos móveis mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara;

**5.2.** O pagamento estará sujeito também à comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

**5.3.** Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

**5.4.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

**CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA**

**6.1.** Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1**. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

**7.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada , desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

**7.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**7.1.4**. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**8.2.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**8.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**8.4.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

**8.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**;

**8.6** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**8.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. DA** **CONTRATADA**

**9.1.1.** Efetuar a entrega e a montagem dos móveis, objeto deste Contrato, de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento;

**9.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

 **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência da **CONTRATANTE,** que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

 **9.1.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

 **9.1.6.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**9.2. DA CONTRATANTE**

 **9.2.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser instalados os móveis;

 **9.2.2.** Determinar os dias e horários para execução dos serviços de montagem;

 **9.2.3.** Providenciar o pagamento na data aprazada.

**CLÁUSULA 10 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** O produto contratado deverá contar com serviços de manutenção e assistência técnica própria ou autorizada, com disponibilidade de atendimento dos serviços de manutenção corretiva prestada por empresas credenciadas pelo fabricante do móvel;

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica qualificada no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a **CONTRATANTE,** utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento;

 **10.2.1.** A assistência técnica será realizada nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 12:00 e 17:00 horas, após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica;

 **10.2.2.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE,** exceto se o chamado for aberto após as 17:00 horas, ocasião em que o início do atendimento se dará às 12:00 horas do dia seguinte ou do próximo dia útil.

 **10.2.3.** O término do reparo do móvel não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do início do atendimento.

 **10.2.4.** No caso do móvel não ser reparado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a substituição do móvel defeituoso por outro igual ou com características superiores, até que seja sanado o defeito do móvel em reparo;

**CLÁUSULA 11 - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d’Oeste.

 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d’Oeste, 12 de Setembro de 2011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins João Barbiero

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_